



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ATSum 0000171-66.2022.5.20.0013
RECLAMANTE: LUCILENE FRANCISCA DE JESUS
RECLAMADO: MAGAZINE LIMA DE ITABAIANA LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: eebee93

Destinatário: JOAB & MAGAZINE GUARULHOS LTDA

Certifico e dou fé que, em diligência realizada no dia 10/06/2025, mantive contato com a Sra. Adelane Pedroso Ferreira, tendo sido acertada diligência de remoção para o dia 18/06/2025, às 14h, quando dirigi-me à Rua Antônio Dultra, 900, centro, Itabaiana, onde fui recebida pela atendente Luana Alves Almeida, a qual informou que o Sr. Marcos Sérgio Lima Araújo não estaria e à vista do mandado manteve contato telefônico com este, tendo em seguida passado o telefone para mim, e este exigiu que a diligência ocorresse com sua presença, mas afirmou que havia acabado de chegar em Carira e não poderia voltar, e eu lhe informei que procederia ao cumprimento da diligência já que a leiloeira já havia enviado o transporte para remover os bens, ao que ele alegou que os bens que poderiam ser removidos eram outros que ele tivesse em duplicidade e fez outras alegações para que eu não cumprisse o mandado, como que a que a penhora anterior teria sido desconstituída. Ao informar que procederia ao cumprimento do mandado, o senhor Marcos pediu para falar com a funcionária Luana e determinou que esta baixasse as portas do estabelecimento, o que começou a ser feito. Neste momento e por esta razão chamei o auxílio de força policial, que já estava de sobreaviso, a qual chegou quase que de imediato, antes que a referida funcionária fechasse a outra porta com esta oficiala dentro. Em seguida, na presença dos policiais, foi realizada a Remoção dos bens penhorados no dia 21/05/25 (à exceção do descrito no item 08, o qual teria sido vendido, segundo informação da Sra. Luana), e dos bens penhorados naquela ocasião, sendo entregues ao procurador da Sra. Adelane, leiloeira, tudo conforme autos, procuração e fotografias anexos. Certifico Também que na oportunidade mantive contato com a secretaria da Vara que informou que a executada teria sido penalizada com o pagamento de multa de 10% do valor corrigido da execução, razão pela qual, considerando que o valor corrigido da execução, ainda sem o acréscimo da multa é R\$ 23.942,41, e acrescido de multa é **R\$ 26.336,65**; e que o bem descrito no item 08 da penhora realizada no dia 21/05/25 e não

localizado no local, tinha como valor R\$ 1.990,00 (23.140,00 - 1990,00: R\$ 2.150,00); foram penhorados e removidos no ato mais três bens no valor total de R\$ 6.770,00, e os valores dos bens removidos totalizam R\$ 27.920,00. Na oportunidade de ciência da penhora à executada na pessoa da Sra. Luana, que recebeu cópia e passou recibo. Diante do exposto, devolvo à apreciação de Vossa Excelência.

ITABAIANA/SE, 20 de junho de 2025

MONICA DE OLIVEIRA SOUZA ANDRADE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por MONICA DE OLIVEIRA SOUZA ANDRADE, em 20/06/2025, às 12:44:08 - b8db771
<https://pje.trt20.jus.br/pjekz/validacao/25062011283440500000019762048?instancia=1>
Número do processo: 0000171-66.2022.5.20.0013
Número do documento: 25062011283440500000019762048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA/SE

AUTO DE REMOÇÃO E ENTREGA

Processo nº 0000171-66.2022.5.20.0013

Aos 18 dias de JUNHO de 2025 (quinta -feira), na Rua José de Menezes, 07, Macambira/Se, em cumprimento ao **Mandado de Penhora e Remoção**, expedido pela Exma. Sra. Dra. Juíza da Vara do Trabalho de Itabaina, nos autos do processo em epigrafe, em que é exequente **Lucilene Francisca de Jesus** e executado **JOAB & MAGAZINE GUARULHOS LTDA E OUTROS(3)**, procedi à **Remoção** dos seguintes bens:

- 1) Os bens referidos no Auto de Penhora lavrado no dia 21/05/2025, descritos nos itens:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13.

- 2) Os bens referidos no Auto de Penhora lavrado nesta data, 18/06/2025, quais sejam, os três conjuntos de sofá, descritos nos itens 1, 2 e 3.

Feita a remoção, fiz o depósito do mencionado bem em mãos do Sr. Paulo Roberto Costa de Andrade, CPF 348.141.755-15, procurador da Sra. Adlane Pedroso Ferreira, CPF 815.119.065-53, leiloeira oficial, a qual obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mãos dos ditos bens sem prévia e expressa autorização deste MM. Juízo, sendo informado pelo mesmo que o bem ficará à Rodovia dos Naufragos, 8750, BC 760, Aracaju. E, para constar, eu, Mônica de O. S. Andrade, Oficiala de Justiça Avaliadora, lavrei o presente auto, que assino juntamente com o depositário.

Mônica de O. S. Andrade
Oficiala de Justiça Avaliadora

Paulo Roberto Costa de Andrade
Depositário/ representante

OBS

Verifiquei que a diligência ocorreu na Rua Antônio
Dutra, 900, centro, Itabaiana/SE.

belemne shir almucelo

18.06.25

073 674 685-45, vendedora

O senhor Alessandro dos Santos Alves e Luan presenciaram a diligência.







